

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—
N. 96

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Ficam elevados os ordenados dos empregados da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba :

§ 1º O do secretario a um conto de réis (1:000\$000).

§ 2º O do porteiro a tresentos mil réis (300\$000).

§ 3º O do zelador do cemiterio a um conto e duzentos mil réis (1:200\$000).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—
N. 97

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Ficam prohibidos os ajuntamentos de escravos ou outras quaesquer pessoas nas casas de negocios do municipio ou nas immediações destas, afim de jogarem buzio ou outro qualquer jogo, sob pena de cinco mil réis de multa e oito dias de prisão a cada um dos jogadores, e trinta mil réis de multa com igual tempo de prisão ao dono do estabelecimento onde taes jogos se derem.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 98

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da villa de Parnahyba, decretou a seguinte resolução.

Artigos de posturas da Camara Municipal da villa de Parnahyba

Artigo 1º Os terrenos não occupados por predios, nos arruamentos d'esta villa e povoações de seu municipio, serão fechados por seus donos com qualquer especie de muro de 2 metros e 20 centimetros de altura, pelo menos, rebocado e caiado. A camara marcará praso aos donos dos referidos terrenos para observancia d'esta disposição, findo o qual, não tendo sido observada, os infractores soffrerão a multa de dez mil réis, e ser-lhes-á marcado novo praso.

Art. 2º Dentro do praso de seis mezes, depois de concluido o serviço de calçamento ou nivelamento, e sargata de alguma rua, travessa ou praça, cujo serviço seja feito por parte da camara, todo o proprietario será obrigado, sob pena de multa de vinte mil réis, a calçar as frentes de seus predios e muros, na largura que fôr demarcada pela camara, bem como rebaixar ou levantar as calçadas e as soleiras das portas e portões no nivelamento da rua, excepto onde fôr isso impossivel, a juizo da camara. O infractor, alem do pagamento da multa, será obrigado a mandar fazer o serviço em um novo praso que a camara designar ; e ainda não o fazendo, a camara o mandará fazer á custa do proprietario infractor.

Art. 3º Todos os proprietarios de predios e muros, nos arruamentos d'esta villa e povoações de seu municipio, serão obrigados, dentro do praso de seis mezes, depois de avisados por edital, a mandar rebocar, cair ou pintar, conforme o gosto de cada um, as frentes de seus predios e muros ; esse serviço deverá ser renovado, pelo menos, de quatro em quatro annos. O infractor será multado em dez mil réis, e o serviço será feito, por ordem da camara, á custa do proprietario.

Art. 4º É prohibido, nesta villa e mais povoações do municipio, sob a pena pecuniaria declarada em cada um dos paragraphos seguintes :

§ 1º Amarrar ou prender animaes de qualquer especie ás portas e janellas dos predios, e bem assim aos postes dos lampeões da illuminação publica ou arvores plantadas para o aformoseamento das ruas e largos ; multa de cinco mil réis sendo de dia, e o dobro sendo de noite.

§ 2º Destruir, ou de qualquer modo, damnificar os lampeões de que trata o paragrapho antecedente ; multa de dez mil réis, de cada lampeão destruido ou damnificado, não excedendo a trinta mil réis, alem do pagamento do valor do damno causado.

§ 3º Cortar, destruir, ou de qualquer modo, damnificar as arvores de que trata o paragrapho primeiro ; multa de dez mil réis de cada arvore que fôr cortada, destruida ou damnificada, não excedendo a trinta mil réis, alem das penas em que incorrer o infractor.

